



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI Nº 023/2026

SÚMULA: Institui a Corregedoria-Geral do Município de Assaí, cria a Corregedoria Adjunta da Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Municipal de Correição Administrativa do Poder Executivo do Município de Assaí, disciplinando:

- I – a organização da Corregedoria-Geral do Município;
- II – os procedimentos de sindicância e processo administrativo disciplinar;
- III – os mecanismos de consensualidade administrativa;
- IV – o regime disciplinar correccional aplicável aos servidores públicos municipais;
- V – a estrutura correccional especializada da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º O Sistema Municipal de Correição Administrativa observará os princípios da:

- I - legalidade;
- II - impessoalidade;
- III - moralidade;
- IV - publicidade;
- V - eficiência;
- VI - proporcionalidade;
- VII - razoabilidade;
- VIII - ampla defesa;
- IX - contraditório;
- X - motivação;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

XI - segurança jurídica;

XII - interesse público.

§1º Os procedimentos envolvendo integrantes da Guarda Civil Municipal observarão também:

I - a Lei Federal nº 13.022/2014;

II - a legislação municipal específica da corporação;

III - os princípios da hierarquia, disciplina, uso progressivo da força e proteção dos direitos humanos.

§2º Aplicam-se subsidiariamente:

I – o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

II – a legislação federal pertinente;

III – os princípios gerais do direito administrativo disciplinar.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Lei aos:

I – servidores efetivos;

II – ocupantes de cargos em comissão;

III – empregados públicos;

IV – contratados temporários;

V – agentes públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º Fica instituída a Corregedoria-Geral do Município de Assaí, órgão permanente integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, vinculada administrativamente à Procuradoria-Geral do Município.

§1º A Corregedoria-Geral possui autonomia técnica e funcional para condução das atividades correcionais.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

§2º É vedada interferência político-administrativa na condução dos procedimentos disciplinares.

§3º Nenhuma autoridade administrativa poderá avocar, impedir, restringir ou interferir indevidamente na atuação correcional.

Art. 5º Compete à Corregedoria-Geral do Município:

- I – instaurar e acompanhar sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- II – realizar investigação preliminar;
- III – requisitar documentos, informações e diligências;
- IV – promover ações preventivas de integridade funcional;
- V – editar orientações técnicas correccionais;
- VI – acompanhar cumprimento de penalidades;
- VII – supervisionar atividades correccionais da Guarda Civil Municipal;
- VIII – exercer controle disciplinar dos servidores do Executivo Municipal;
- IX – exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA CORREGEDORIA-GERAL

Art. 6º A Corregedoria-Geral do Município será composta por:

- I – Corregedor-Geral do Município;
- II – Corregedor-Geral Adjunto;
- III – Corregedoria Adjunta da Guarda Civil Municipal;
- IV – Conselho da Corregedoria-Geral;
- V – Comissão Permanente Disciplinar.

Art. 7º O cargo de Corregedor-Geral do Município será exercido preferencialmente por servidor efetivo estável com formação superior e reputação ilibada.

Art. 8º Compete ao Corregedor-Geral:

- I – instaurar procedimentos disciplinares;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

- II – designar comissões processantes;
- III – determinar diligências;
- IV – supervisionar os trabalhos correccionais;
- V – aplicar penalidades de advertência e suspensão;
- VI – propor penalidades de demissão, cassação ou destituição;
- VII – decidir conflitos de competência;
- VIII – expedir atos normativos internos;
- IX – avocar processos e procedimentos correccionais;
- X – julgar procedimentos de sua competência.

Art. 9º O Corregedor-Geral do Município será nomeado pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º A destituição do Corregedor-Geral antes do término do mandato dependerá de decisão motivada.

§2º O término do mandato não impede nova nomeação, observada a conveniência da Administração Pública.

Art. 10. O Corregedor-Geral Adjunto auxiliará o Corregedor-Geral e o substituirá em seus impedimentos.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Corregedor-Geral Adjunto as disposições relativas à destituição motivada previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DA CORREGEDORIA ADJUNTA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 11. Fica criada a Corregedoria Adjunta da Guarda Civil Municipal, órgão especializado integrante da Corregedoria-Geral do Município.

§1º A Corregedoria Adjunta da Guarda Civil Municipal possuirá independência funcional e autonomia técnica no exercício de suas atribuições.

§2º É vedada subordinação técnica da Corregedoria Adjunta ao Diretor, Comando ou chefia operacional da Guarda Civil Municipal.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

§3º Nenhum superior hierárquico da Guarda Civil Municipal poderá interferir, impedir ou restringir a atuação da Corregedoria Adjunta.

Art. 12. Compete à Corregedoria Adjunta da Guarda Civil Municipal:

- I – exercer controle disciplinar dos integrantes da Guarda Civil Municipal;
- II – supervisionar atividades correcionais relacionadas à corporação;
- III – fiscalizar observância dos protocolos operacionais e normas institucionais;
- IV – acompanhar ocorrências envolvendo uso de arma de fogo institucional;
- V – acompanhar ocorrências envolvendo uso da força;
- VI – requisitar documentos, relatórios, imagens, gravações, cautelas de armamento, registros operacionais e demais informações necessárias ao exercício de suas atribuições;
- VII – promover medidas preventivas voltadas à integridade funcional e redução de irregularidades disciplinares;
- VIII – expedir recomendações e orientações técnicas relacionadas à atividade correcional da Guarda Civil Municipal;
- IX – requisitar apoio técnico e operacional de outros órgãos públicos e forças de segurança;
- X – exercer outras atribuições correlatas.

§1º Nenhum órgão municipal poderá negar acesso às informações necessárias ao exercício das atividades correcionais da Guarda Civil Municipal.

§2º A Corregedoria Adjunta poderá acompanhar inspeções, auditorias e procedimentos relacionados ao controle de armamento institucional.

Art. 13. O Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal será nomeado pelo Prefeito Municipal.

§1º Inicialmente, o cargo poderá ser exercido por ocupante de cargo em comissão.

§2º Decorridos 4 (quatro) anos da criação da Guarda Civil Municipal de Assaí, o cargo deverá ser exercido preferencialmente por integrante efetivo e estável da corporação.

§3º O ocupante do cargo deverá possuir:

- I – reputação ilibada;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

II – ausência de punição administrativa grave;

III – formação ou experiência compatível com segurança pública, atividade disciplinar, gestão pública ou área jurídica.

§4º O Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal exercerá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§5º A destituição do Corregedor Adjunto antes do término do mandato dependerá de decisão motivada.

Art. 14. Os integrantes da estrutura correcional deverão receber capacitação periódica relacionada a:

I – atividade disciplinar;

II – segurança pública;

III – direitos humanos;

IV – uso progressivo da força;

V – controle e fiscalização de armamento institucional;

VI – ética e integridade administrativa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os cargos criados por esta Lei, seus vencimentos, requisitos de investidura, atribuições, quantitativos e demais disposições funcionais constam do Anexos I e II, passam a integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Os cargos previstos nesta Lei poderão ser providos mediante:

I – nomeação em cargo em comissão; ou

II – designação de servidor efetivo para exercício de função gratificada correspondente.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Parágrafo único. O servidor efetivo designado para função gratificada permanecerá vinculado ao seu cargo de origem.

Art. 17. Os procedimentos correccionais, sindicâncias, investigações preliminares, processos administrativos disciplinares, mecanismos consensuais, recursos administrativos e penalidades aplicáveis aos agentes públicos municipais e aos integrantes da Guarda Civil Municipal serão disciplinados em legislação própria.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assaí, 01 de junho de 2026.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, QUANTITATIVOS, VENCIMENTOS E REQUISITOS DE INVESTIDURA

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QTD	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
Corregedor-Geral do Município	CC-1 ou FG-1	01	Cargo em comissão ou função gratificada	40h semanais	Ensino superior completo, reputação ilibada e, preferencialmente, servidor efetivo estável.
Corregedor-Geral Adjunto	CC-2 ou FG-2	01	Cargo em comissão ou função gratificada	40h semanais	Ensino superior completo, reputação ilibada e experiência compatível.
Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal	CC-2 ou FG-2	01	Cargo em comissão ou função gratificada	40h semanais	Ensino superior completo, reputação ilibada, experiência compatível e preferencialmente, servidor efetivo estável – guarda civil.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1. CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Atribuições:

- coordenar e supervisionar as atividades da Corregedoria-Geral;
- supervisionar as atividades correcionais do Poder Executivo Municipal;
- expedir atos normativos internos;
- requisitar documentos, informações e diligências;
- determinar providências administrativas relacionadas à atividade correcional;
- supervisionar a Corregedoria Adjunta da Guarda Civil Municipal;
- promover ações preventivas de integridade funcional e ética administrativa;
- requisitar apoio técnico e operacional de outros órgãos públicos;
- exercer demais atribuições correlatas.

2. CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO

Atribuições:

- auxiliar o Corregedor-Geral do Município;
- substituir o Corregedor-Geral em seus impedimentos legais;
- acompanhar atividades correcionais quando designado;
- coordenar diligências e levantamentos administrativos;
- auxiliar na elaboração de orientações técnicas;
- exercer demais atribuições correlatas.

3. CORREGEDOR ADJUNTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Atribuições:

- exercer controle disciplinar dos integrantes da Guarda Civil Municipal;
- supervisionar atividades correcionais relacionadas à corporação;
- fiscalizar observância dos protocolos operacionais e normas institucionais;
- acompanhar ocorrências envolvendo uso da força;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

- acompanhar ocorrências envolvendo armamento institucional;
- requisitar documentos, imagens, gravações, cautelas de armamento e registros operacionais;
- promover medidas preventivas relacionadas à integridade funcional da corporação;
- expedir orientações técnicas relacionadas à atividade correcional da Guarda Civil Municipal;
- requisitar apoio técnico e operacional de outros órgãos e forças de segurança;
- exercer demais atribuições correlatas.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui a Corregedoria-Geral do Município de Assaí e a Corregedoria Adjunta da Guarda Civil Municipal, estabelecendo a estrutura organizacional responsável pelas atividades de controle disciplinar, correição administrativa e fiscalização da conduta funcional dos agentes públicos municipais.

A presente proposta visa fortalecer os mecanismos de integridade, controle interno, transparência e responsabilização administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal, promovendo maior eficiência na prevenção e apuração de irregularidades funcionais, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A criação da Corregedoria-Geral do Município representa importante avanço institucional para a Administração Pública Municipal, permitindo a centralização, coordenação e padronização das atividades correcionais, conferindo maior segurança jurídica aos procedimentos de controle disciplinar e fortalecendo a governança administrativa.

De igual modo, o projeto contempla a criação da Corregedoria Adjunta da Guarda Civil Municipal, estrutura especializada destinada ao acompanhamento das atividades correcionais relacionadas à corporação, observando as peculiaridades inerentes à atividade de segurança pública municipal.

A medida encontra amparo na Lei Federal nº 13.022/2014, que estabelece princípios mínimos de organização das Guardas Municipais, prevendo a existência de mecanismos de controle interno capazes de assegurar a regularidade da atuação dos



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

agentes, especialmente em corporações que realizam atividades operacionais e que poderão utilizar armamento institucional.

O projeto adota modelo que assegura independência funcional e autonomia técnica à Corregedoria Adjunta da Guarda Civil Municipal, vedando qualquer subordinação técnica ao comando operacional da corporação, medida indispensável para garantir imparcialidade, legitimidade e credibilidade das atividades correcionais.

Importante destacar que a presente proposição limita-se à criação da estrutura organizacional das corregedorias, definindo suas competências, garantias institucionais e forma de provimento dos cargos e funções, reservando para legislação específica futura a regulamentação dos procedimentos correcionais, processos administrativos disciplinares, sindicâncias, recursos e penalidades, em observância à técnica legislativa e à necessidade de tratamento sistemático da matéria.

Dessa forma, a criação da Corregedoria-Geral do Município e da Corregedoria Adjunta da Guarda Civil Municipal constitui medida necessária para o fortalecimento institucional da Administração Pública Municipal, para a adequada estruturação da futura Guarda Civil Municipal de Assaí e para a consolidação de mecanismos permanentes de integridade, controle e responsabilização administrativa.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

Assaí, 01 de junho de 2026.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal